



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Processo N^o 33/89

ATO DA MESA N^o 02/89

Regulamenta os casos de faltas dos Vereadores às sessões da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14, inciso III do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no § 4^o do artigo 59 do Regimento Interno, que assim dispõe: "O Vereador que deixar de comparecer à sessão sem motivo justificado e comprovado, ou comparecendo não participar das votações, terá a diária descontada, exceto nesta última hipótese se declarar que assim age para não dar quorum para deliberação, ou alegar impedimento";

Considerando ainda que o artigo 8^o do Decreto Legislativo n^o 29, de 30/03/1989, trata também do desconto da remuneração do Vereador que injustificadamente faltar às sessões da Câmara Municipal;

Considerando por conseguinte, a necessidade de ser regulamentado os casos de faltas dos Vereadores às sessões, a fim de definir quais são as ausências justificáveis,

R E S O L V E:

Art. 1^o - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão do dia da Câmara Municipal deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do Subsídio e da Representação.

Art. 2^o - A justificativa de falta do Vereador às sessões da Câmara Municipal só poderá ser aceita pela Mesa Diretora nos seguintes casos:

- I - doença comprovada do Vereador, mediante atestado médico;
- II - falecimento de parentes até o 3^o grau;
- III - motivo de acompanhamento de parentes até o 3^o grau para fora do Município em decorrência de doença comprovada;
- IV - motivo de força maior exposto por escrito antes ou após 24 (vinte e quatro) horas, a critério da maioria dos membros da Mesa Diretora.

Art. 3^o - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Cruzêta (RN), em 17 de maio de 1989.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos
Presidente

Maria de Fátima S. de Moraes
Vereadora Maria de Fátima S. de Moraes
Vice-Presidente

José Pereira Filho
Vereador José Pereira Filho
1^o Secretário

José Wilson da Silva
Vereador José Wilson da Silva
2^o Secretário